



**REGULAMENTO DO
EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO	- 9 -
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES	Error! Bookmark not defined.



CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características.

1.2. Prazo de duração: de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assembleia geral de cotistas.

1.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

1.4. Classes de Cotas: Única

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, desde que praticados com culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão da qual não caiba recurso, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme



aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem, caso aplicável devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável; e

III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso;

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** serviços em benefício das Classes de Cotas, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.2.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os Investimentos nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos acordos operacionais:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Acompanhamento;

c) a lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;



- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

- XI - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- XII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente; e
- XIII - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.2.3. A ADMINISTRADORA ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

2.2.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:



a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

2.2.4.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

2.2.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 2.2.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea "c" do inciso II do item 2.2.5.

2.2.5. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.3 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

2.2.6.1. A informação semestral referida no inciso II do item 2.2.6 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

2.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **EB Capital Crédito Privado Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº53.554.944/0001-77 ("**GESTOR**").

2.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos;

2.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("**KYP**") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

- I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;



- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital no tocante às atividades de gestão;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
- IX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO** no tocante às atividades de gestão;
- XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XVI – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- XVII – fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme verificados pelo Comitê de Acompanhamento;
- XVIII – firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- XIX – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no anexo IV à Resolução CVM 175;
- XX – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- XXI - coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento.

2.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XVII do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às



empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

2.4. DA CUSTÓDIA

2.4.1. As atividades de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão exercidas pelo **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006 ("**CUSTODIANTE**").

2.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** são responsáveis nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano da respectiva contratação, sendo que esse valor pode sofrer correções em 10% (dez por cento) do valor ao ano desde a constituição do Fundo ao seu encerramento;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano da respectiva contratação, sendo que esse valor pode sofrer correções em 10% (dez por cento) do valor ao ano desde a constituição do Fundo ao seu encerramento;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;



- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas, limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável ao **FUNDO**;
- XVI – taxas de administração e de gestão;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – remuneração dos membros do comitê de acompanhamento, constituído com o objetivo de monitorar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIII – taxa de performance;
- XXIV – taxa máxima de custódia;
- XXV – encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;
- XXVI – prêmios de seguro; e
- XXVII – inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento do **FUNDO**, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião do Comitê de Acompanhamento, sendo que esse valor pode sofrer correções em 10% (dez por cento) do valor ao ano desde a constituição do Fundo ao seu encerramento.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;
- III – a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;



- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- VIII – o requerimento de informações por parte de cotistas;
- IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- X – o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;
- XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- XII - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração;
- XIII - deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- XIV - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- XV - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;
- XVI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.



4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder à **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.



4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas e integralizadas, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

4.14.1. A aprovação da prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Fundo será tomada pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

4.14.2. As matérias que não listadas nos itens 4.14 e 4.14.1 acima serão tomadas por metade, no mínimo, das cotas e integralizadas subscritas presentes.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia geral.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável

5.1.1 A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

WEBSITE: <https://www.gvatacama.com.br/>

E-MAIL: fip.adm@gvatacama.com.br



5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

5.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

5.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

5.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
ADMINISTRADORA:	é a GV ATACAMA CAPITAL LTDA , com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;
Assembleia Geral de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Alvo:	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação nas Sociedades Alvo, quando estas forem caracterizadas como

	sociedades limitadas, além cotas de FIPs e Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observados os limites previstos no Anexo IV da Resolução CVM 175, bem como ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos acima referidos.
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Capital Comprometido:	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido:	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital:	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela ADMINISTRADORA , conforme instruído pelo GESTOR , o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, sempre observado o limite do Capital Comprometido de cada Cotista, parâmetro: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe de Cotas:	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que deve ser fechada;
Código ANBIMA:	Significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Acompanhamento:	Significa o Comitê de Acompanhamento da Classe de Cotas, conforme descrito no Capítulo XI do Anexo I a este Regulamento.
Compromisso de Investimento:	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Cotas:	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotista:	aquele que detém do FUNDO ou de suas Classes de Cotas
Cotista Inadimplente:	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante:	É o BANCO PAULISTA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.999, de 13 de outubro de 2006;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas e Encargos:	significa as despesas e encargos do Fundo ou de suas Classes de Cotas, previstas no item 3.1 acima, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 4.14 acima;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Equipe-Chave de Gestão:	significa a equipe chave mantida pelo GESTOR dedicada à gestão da Carteira do Fundo , para fins do disposto no do Código ANBIMA.
Eventos de Verificação:	são as hipóteses descritas no Capítulo VII do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no Capítulo VIII do Anexo a este Regulamento;
FUNDO:	o EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
GESTOR:	É a EB Capital Crédito Privado Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº3.729, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.554.944/0001-77.

Instrução CVM 579:	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investimento no Exterior:	conforme descrito no item 3.7. do presente regulamento
IPCA:	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Oferta:	significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos:	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR , custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prazo de Duração:	significa o prazo de duração do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
Preço de Emissão:	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização:	significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no anexo de cada Classe ou respectivo boletim de subscrição.



Preço de Subscrição:	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Regulamento:	significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo:	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV do Anexo a este Regulamento, conforme aplicável, ou o regulamento de classes de cotas de fundos investidos pelo Fundo; e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos de cada Classe de Cotas ou de classes de cotas de fundos investidos pelo Fundo.
Sociedades Investidas:	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas ou de classes de cotas de fundos investidos pelo Fundo.
Subclasses:	são as subclasses do FUNDO , que podem ser diferenciadas, conforme legislação vigente.
Suplemento:	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.1 deste Regulamento.
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;
Tribunal Arbitral:	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

São Paulo, 13 de julho de 2026.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGENTE EM 13 DE JULHO DE 2026.



SUMÁRIO DA CLASSE

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO XI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	Error! Bookmark not defined.



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1.1. A CLASSE ÚNICA DOEB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada

1.4. Prazo de duração: de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assembleia geral de cotistas.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia

1.6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

1.7. Subclasses: A Classe de Cotas **não** é composta por Subclasses.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DA CLASSE

3.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.



3.2. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a) o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas e integralizadas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe de Cotas fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14,



inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;

- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

3.5. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.6. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Resolução CVM 175, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo no Brasil.

3.8. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

4.1. Esta Classe de Cotas deverá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos sem concentração em qualquer setor específico, mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento.

4.2. Observado o limite estabelecido nas alíneas “d” e “e” do item 4.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- a) Ativos Alvo; e
- b) Outros Ativos.

4.3. Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:



- (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas por esta Classe de Cotas; ou
- (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento desta Classe de Cotas.

4.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento desta Classe de Cotas em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do **GESTOR**.

4.5. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados conforme a seleção do **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.5.1. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR** de forma discricionária, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO** ao final de seu Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.5.2. Sem prejuízo das disposições do Capítulo XI, as decisões do **GESTOR** de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe de Cotas em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de adiantamento para futuro aumento de capital das em Sociedades Investidas serão acompanhadas pelo Comitê de Acompanhamento, que não terá função deliberativa.

4.6. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo **GESTOR**, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- a) observado o disposto nas alíneas “d” e “e” abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data em que a respectiva integralização for realizada;



- b) os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas em decorrência de desinvestimentos ou rendimentos poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento;
- c) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos;
- d) Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- e) o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.7.1. O limite estabelecido na alínea “d” do item 4.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea “a” do item 4.7.

4.7.2. Observado o disposto no item 4.7.1 acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea “d” do item 4.7 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.7.3. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea “a” do item 4.7 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos, que recomporão o Capital Comprometido de cada Cotista.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.8. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- a) a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” acima que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou



(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

4.8.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do item 4.8 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.8.2. O disposto no item 4.8.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

- a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.9. Esta Classe de Cotas poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- a) a Classe de Cotas possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- b) a Classe de Cotas poderá utilizar até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe de Cotas, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe de Cotas; e
- d) o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida, no prazo máximo, de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros.

Investimento em Debêntures Simples

4.9. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.



5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 5.1.4 abaixo, bem como na regulamentação aplicável.

5.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.1.4. O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento desta Classe de Cotas corresponderá à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Uma vez subscrito o valor mínimo, poderá a **ADMINISTRADORA** encerrar a oferta de Cotas desta Classe de Cotas, cancelando o saldo de cotas não colocado, sem prejuízo de novas emissões futuras a serem realizadas nos termos deste Regulamento.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** não possui Subclasses. Desta forma, todos os Cotistas desta Classe de Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

5.5. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

5.5.1. A Administradora determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas pelo número de Cotas desta Classe de Cotas no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.



5.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e
- d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

5.7. O **GESTOR** poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

5.8.2. A integralização de Cotas será realizada: (a) em moeda corrente nacional (i) por meio de plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em ativos financeiros, observando as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe de Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento desta Classe de Cotas; e



II - a integralização das cotas desta Classe de Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização.

Inadimplemento dos Cotistas

5.9. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "a" acima, de quaisquer distribuições pela Classe de Cotas devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) contrair, em nome da Classe de Cotas, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- d) convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe de Cotas não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.

5.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.



5.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou por esta Classe de Cotas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.10. Qualquer distribuição de valores desta Classe de Cotas para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.10.1 abaixo.

5.10.1. Sujeito à prévia instrução do **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas quando da ocorrência de desinvestimentos pela Classe ou, a qualquer momento, para fins de reenquadramento da Carteira da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas.

5.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, a critério do **GESTOR**, ou em Ativos Alvo, mediante aprovação da Assembleia Geral, e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.10.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada desta Classe de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação desta Classe de Cotas ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

5.12.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas



da Classe de Cotas, através do envio de notificação com cópia para a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto nas alíneas a seguir:

- a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas "c" e "d" abaixo;
- c) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado na alínea "a" acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe de Cotas;
- d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma das alíneas anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido na alínea "c" acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea "d" acima;
 - (ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (iii) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação dos demais cotistas.

5.12.1.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:

- (a) as Cotas da Classe de Cotas ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e



(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe de Cotas.

5.12.2. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.13. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao Preço que constar dos respectivos Boletins de Subscrição.

5.13.1. A responsabilidade dos cotistas desta Classe de Cotas é limitada ao valor de suas cotas subscritas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas

5.14. As Cotas não serão registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,09% a.a. ou o Mínimo Mensal, dos dois o maior, sujeito ao Máximo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou sobre o capital comprometido, dos dois o maior.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Máximo Mensal: no máximo R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos, a contar da data em que o atual Administrador assumiu a administração do Fundo, qual seja, 13 de julho de 2026.

6.1.1. Pela prestação dos serviços de estruturação será devida uma Taxa de estruturação de: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser paga após o início do fundo, em parcela única.

6.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,04% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, com o Mínimo Mensal, dos dois o maior, sujeito ao Máximo Mensal.



Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou o capital comprometido, dos dois o maior.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Máximo Mensal: no máximo R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos

Periodicidade de Correção: correção a cada 12 (doze) meses, a contar da data de constituição do Fundo

Taxa de Gestão Máxima: Não há, exceto a definida logo acima. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.

6.3. Pelos serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de controladoria:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,01% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, com o Mínimo Mensal, dos dois o maior, sujeito ao Máximo Mensal.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

Máximo Mensal: no máximo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos

Periodicidade de Correção: correção a cada 12 (doze) meses, a contar da data em que o Custodiante assumiu a custódia do Fundo, qual seja 13 de julho de 2026.

6.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

6.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.6. Nos 6 (seis) primeiros meses contados da operacionalização do Fundo, houve o abatimento de 20% (vinte por cento) referente ao mínimo mensal das Taxas de Administração, Gestão e Custódia totalizando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em



vigor, O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- (i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, esta Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para esta Classe de Cotas, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar esta Classe de Cotas a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações desta Classe de Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados desta Classe de Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** a Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou

(b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados desta Classe de Cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados desta Classe de Cotas.

- (vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, esta Classe de Cotas e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo, à Classe de Cotas e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DESTA CLASSE DE COTAS:** os investimentos desta Classe de Cotas são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos por esta Classe de Cotas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação desta Classe de Cotas em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão



encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos desta Classe de Cotas.

- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS:** o **FUNDO** e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classe de Cotas tenham disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (x) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora a Classe de Cotas e/ou o **FUNDO** tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, esta Classe de Cotas e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que esta Classe de Cotas e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos desta Classe de Cotas poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe de Cotas quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** os recursos gerados por esta Classe de Cotas serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam



atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade desta Classe de Cotas de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe de Cotas dos recursos acima citados.

- (xii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiii) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. **Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.**
- (xiv) **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

6.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.4. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

8.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:



- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

8.3. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada a critério do **GESTOR**, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

8.4. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas.

8.5. Quando do encerramento e liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos



Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.2.1. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

10.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.3. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

10.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

CAPÍTULO XI – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

11.1. Esta Classe de Cotas terá um Comitê de Acompanhamento cuja função será acompanhar e monitorar os investimentos realizados pela Classe nos Ativos Alvo. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa.



11.1.1. O Gestor fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento nas reuniões trimestrais, realizadas nos termos do item 11.2, abaixo, informações sobre o andamento dos investimentos realizados pela Classe de Cotas, incluindo os principais eventos, atualizações e aspectos relevantes relacionados aos Ativos Alvo investidos, conforme aplicável.

11.2. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de (i) 15 de abril; (ii) 15 de agosto (revisão do 2º trimestre); e (iii) 15 de dezembro (revisão do 3º trimestre). Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

11.3. O Comitê de Acompanhamento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas da Classe de Cotas.

11.3.1. A indicação dos membros do Comitê de Acompanhamento será feita mediante comunicação à **ADMINISTRADORA** e ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

11.4. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com a da Classes de Cotas e/ou do **FUNDO**, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento; e
- (ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

11.4.1. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento ou pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

11.5. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

11.5.1. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à **ADMINISTRADORA**, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.



11.6. Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas pelo exercício de suas funções.

11.7. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelas Classes de Cotas, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.7.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, no que couber.

11.7.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Acompanhamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail). A convocação será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Comitê.

11.7.3. O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença de todos os seus membros.

São Paulo, 13 de julho de 2026.



ANEXO I.1 – MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À [.] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [.] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO EB CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("[.] EMISSÃO") E OFERTA DE COTAS DA [.] EMISSÃO	
Montante Total da [.] Emissão	R\$[.] ([.] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [.] ([.]) e, no máximo, [.] ([.]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[.] ([.] reais) por Cota da [.] Emissão ou valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [.] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela ADMINISTRADORA .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático desta junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A ser definido nos termos do Compromisso de Investido e/ou Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA , de acordo com instruções do GESTOR , observados os procedimentos descritos no Regulamento.